



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 95/15

Luxemburgo, 8 de setembro de 2015

Acórdão no processo C-105/14
Ivo Taricco e o.

Ao impedir, em matéria de fraude grave ao IVA, a aplicação efetiva e dissuasora de sanções, em razão de um prazo global de prescrição demasiado curto, a legislação italiana é suscetível de violar os interesses financeiros da União

Em tal caso, o juiz italiano não deve, se necessário, aplicar o regime de prescrição global em causa

I. Taricco e outros particulares são alvo de ação penal em Itália por terem formado e organizado, entre 2005 e 2009, uma associação criminosa no quadro da qual procederam a montagens jurídicas fraudulentas do tipo «carrossel de IVA». Graças a sociedades de fachada e a documentos falsos, estas adquiriam garrafas de champanhe sem IVA. Essa operação permitiu a uma sociedade com o nome Planet dispor das referidas garrafas a um preço inferior ao do mercado e, assim, falseá-lo.

A Planet recebeu faturas emitidas pelas sociedades de fachada por operações inexistentes. Todavia, essas sociedades não tinham apresentado a sua declaração anual de IVA ou, tendo-a apresentado, não procederam, em todo o caso, aos pagamentos correspondentes. Em contrapartida, a Planet registou as faturas emitidas pelas sociedades de fachada na sua contabilidade, deduzindo indevidamente o IVA que aí figurava e, conseqüentemente, apresentando declarações anuais de IVA fraudulentas.

Uma parte dos processos penais iniciados contra I. Taricco e outras pessoas extinguiram-se por efeito da prescrição, ao passo que o resto dos processos estará prescrito o mais tardar em 8 de fevereiro de 2018, sem que uma decisão transitada em julgado possa ser emitida, tendo em conta a complexidade do inquérito e a duração do processo. Em Itália, tal situação não é inabitual devido à configuração do direito italiano, dado que este permitia, à data dos factos em causa, uma prorrogação do prazo de prescrição de apenas um quarto da sua duração (isto é, entre 7 e 8 anos no total, no caso concreto, um prazo insuficiente para obter uma decisão transitada em julgado). Daqui resulta que I. Taricco e as outras pessoas suspeitas de terem cometido uma fraude de IVA de vários milhões de euros poderão beneficiar de uma impunidade de facto, devido ao decurso do prazo de prescrição.

O Tribunale di Cuneo (Tribunal de Cuneo, Itália), chamado a conhecer do processo, interroga-se se o direito italiano, ao acabar por garantir a impunidade das pessoas e empresas que violem disposições penais, não terá criado uma nova possibilidade de isenção de IVA não prevista no direito da União. Esse tribunal pede esclarecimentos a este respeito ao Tribunal de Justiça.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça recorda, em primeiro lugar, que, segundo o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), os Estados-Membros devem combater, através de medidas dissuasoras e efetivas, as atividades ilícitas lesivas dos interesses financeiros da União e, em particular, adotar as mesmas medidas que adotarem para combater a fraude lesiva dos seus próprios interesses financeiros. O Tribunal recorda, além disso, que o orçamento da União é financiado, designadamente, pelas receitas provenientes da aplicação de uma taxa uniforme à matéria coletável harmonizada do IVA, pelo que existe uma relação direta entre a cobrança dessas receitas e os interesses financeiros da União.

Tendo em conta estes elementos, o **tribunal italiano deverá verificar se o direito italiano em causa permite punir, de uma forma efetiva e dissuasora, os casos de fraude lesiva dos interesses financeiros da União.** Assim, o direito italiano será contrário ao artigo 325.º TFUE se o juiz italiano vier a concluir que um número considerável de casos de fraude não pode ser penalmente punido, porque as regras de prescrição geralmente impedem a tomada de decisões judiciais transitadas em julgado. Da mesma forma, o direito italiano será contrário ao artigo 325.º TFUE se previr prazos de prescrição mais longos para os casos de fraude lesiva dos interesses financeiros de Itália do que para os casos lesivos dos interesses financeiros da União. Tal parece ser o caso, uma vez que o direito italiano não prevê um prazo de prescrição perentório quanto às associações para a prática de crimes em matéria de impostos especiais de consumo sobre produtos de tabaco.

Caso o juiz italiano chegue à conclusão de que o artigo 325.º foi violado, o Tribunal esclarece que o mesmo deverá garantir a plena eficácia do direito da União, **não aplicando, se necessário, as regras de prescrição em causa.** De facto, o artigo 325.º TFUE tem o efeito de, por força do princípio do primado do direito da União, tornar inaplicável de pleno direito, pelo próprio facto da sua entrada em vigor, qualquer disposição contrária da legislação nacional existente.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106